



ÍNDICE

CLÁUSULA 1.0 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 2.0 - DO OBJETO

CLÁUSULA 3.0 – DO FUNCIONAMENTO DA VENDA E COMPRA DE BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

CLÁUSULA 4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA

CLÁUSULA 5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6.0 – DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO(S) BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

CLÁUSULA 7.0 – DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA COMPRA DO VOUCHER

CLÁUSULA 8.0 – DA VALIDADE, DA REVALIDAÇÃO E CANCELAMENTO DO(S) BILHETES(S) DE PASSAGEM(S) NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

CLÁUSULA 9.0 - DA VALIDADE, DA REVALIDAÇÃO E CANCELAMENTO DO (S) BILHETE (S) DE PASSAGEM (S) NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIRO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 10.0 - DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 11.0 - DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 12.0 - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 13.0 – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 14.0 – DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SERVIÇO

CLÁUSULA 15.0 - DOS ITENS DISPONIBILIZADOS PELA TRANSPORTADORA

CLÁUSULA 16.0 - DOS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA TRANSPORTADORA

CLÁUSULA 17.0 – DO ATO E DO FATO ESTRANHO OCORRIDO DURANTE A VIAGEM

CLÁUSULA 18.0 – DO EVENTUAL ACIDENTE OCORRIDO COM O CLIENTE

CLÁUSULA 19.0 – DO FORO

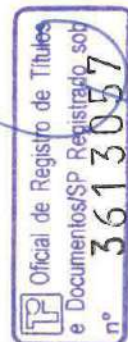




CLÁUSULA 20.0 – DO REGISTRO

CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VIA INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EXPRESSO DO SUL S.A./TRANSPORTADORA E USUÁRIO/CLIENTE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **EXPRESSO DO SUL S/A.**, empresa de transporte coletivo de passageiros por ônibus, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 04.080.646/0001-87, estabelecida na Rua Nilton Coelho de Andrade, nº. 755, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP: 02167-900, doravante designada como **TRANSPORTADORA** e, de outro, a **PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA**, doravante denominada **USUÁRIO**.



Considerando a Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o Decreto Federal nº 2.521 de 20 de março de 1998, com todas as ulteriores alterações;

Considerando as Resoluções emitidas pela Agência Nacional dos Transportes, sobretudo as de nº 4.282 de 17 de fevereiro de 2014;

Considerando a Lei Federal nº 11.975 de 07 de julho de 2009;

Considerando o Decreto 29.913, de 12 de maio de 1989-;

Considerando a boa-fé e isonomia contratual existente entre as partes;

As partes têm entre si, justo e combinado, a celebração do presente Contrato para aquisição de bilhete de passagem para linhas rodoviárias via internet, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, fica estabelecido que:

1.1.1. A expressão "**TRANSPORTADORA**" é a pessoa jurídica de direito privado indicada no Bilhete de Passagem ou "*Voucher*".

1.1.2. A terminologia "**USUÁRIO**" é o Cliente, pessoa física ou jurídica, que realizou o pagamento do(s) valor(es) relativo(s) à(s) passagem(s) adquirida(s), através da internet e/ou pessoa física ou jurídica que utilizará o bilhete de passagem no transporte contratado.

1.1.3. A **Prestação de Serviço** é a reserva de bilhete (s) de passagem (s), a venda



de bilhete(s) de passagem(s) e o transporte no trecho(s) indicado(s) no(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, a venda e compra, por meio da internet, de Bilhete de Passagem para as linhas de características rodoviária, operadas pela **TRANSPORTADORA** e disponibilizadas ao **USUÁRIO** através de seu site, bem como a prestação do serviço de transporte rodoviário no(s) trecho(s) constante(s) do(s) bilhete(s).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA VENDA E COMPRA DE BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

3.1. O **USUÁRIO** poderá realizar a compra do(s) Bilhete(s) de Passagem(s) por meio de qualquer computador com acesso à internet, anuindo, por intermédio do site da **TRANSPORTADORA**, com todas as condições estabelecidas no presente contrato, antes da efetivação da compra.

3.2. Estão aptas à compra de Bilhete de Passagem, por meio da internet, todas as pessoas físicas e jurídicas com capacidade legal para contratar.

3.3. O **USUÁRIO**, a seu exclusivo critério e responsabilidade, indicará entre as opções disponibilizadas pela **TRANSPORTADORA**, as localidades de origem e destino, a data e o horário previsto para a partida, o tipo de serviço disponível, bem como a(s) poltrona(s) desejada(s).

3.4. Para utilização do transporte rodoviário, o passageiro deverá portar, indispensavelmente, o bilhete de passagem adquirido e o documento oficial válido para fins de comprovação de sua identidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA

4.1. O **USUÁRIO**, interessado na compra de Bilhete(s) de Passagem(s) Rodoviária(s), via internet, deverá cadastrar-se no site da **TRANSPORTADORA**. As informações prestadas ficarão armazenadas no banco de dados do sistema, para utilização em caso de aquisição de novas passagens, sendo assegurado o sigilo dos dados e privacidade das informações.

4.2. A veracidade das informações cadastrais fornecidas pelo **USUÁRIO** será de sua única e exclusiva responsabilidade.

4.2.1. É de responsabilidade do **USUÁRIO** ter um endereço válido de e-mail.

4.3. A fim de garantir envio do *Voucher* para seu e-mail, o **USUÁRIO** se compromete a verificar qualquer bloqueio ativado em sua conta a fim de que o envio do documento ocorra de forma satisfatória.

4.4. O **USUÁRIO**, no site da **TRANSPORTADORA**, após indicar as localidades de origem,

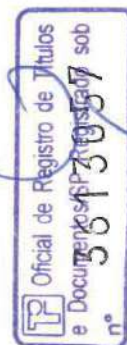


destino, data de viagem, horário, serviço, poltrona, deverá ler com atenção as condições/cláusulas para compra de passagem que estão dispostas no presente contrato e aceitando-as deverá confirmar seu "aceite", de maneira *online*.

4.5. A concretização da transação estará condicionada à autorização do pagamento do valor pela Administradora do Cartão.

4.6. O **USUÁRIO** deverá aguardar a finalização do processo de venda e visualização do *Voucher* (comprovante de compra), para efetuar a impressão.

4.7. O *Voucher* não é válido para o embarque, devendo o **USUÁRIO** proceder a troca do mesmo por bilhete de passagem em umas das bilheterias de origem da viagem, com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário de embarque.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente por meio de cartão de crédito, de bandeiras, "VISA", "MASTERCARD" ou "AMERICAN EXPRESS", cuja utilização do cartão e senha, além do fornecimento de dados no ambiente de segurança da operadora escolhida, será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**, adquirente do bilhete(s) de passagem(s).

5.1.1. Poderá a TRANSPORTADORA ampliar ou reduzir as administradoras de cartão de crédito conveniadas ao pagamento de suas passagens, de acordo com sua liberalidade e conveniência, sem que essa prática gere qualquer direito ao **USUÁRIO**.

5.1.2. Nas compras realizadas com apagamento através de cartão de crédito, não haverá reembolso do valor em espécie.

5.1.3. O valor pago será estornado junto à operadora do cartão de crédito utilizado na compra e o crédito lançado na próxima fatura do cartão, conforme data de fechamento da fatura.

5.2. Fica expressamente vedado ao **USUÁRIO**, a utilização de meios ilícitos e/ou fraudulentos na realização de compra de passagem rodoviária pelo site da **TRANSPORTADORA**, sob pena de descumprimento contratual e do pleito de aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO(S) BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

6.1. O *Voucher* não tem valor de passagem, portanto, o **USUÁRIO** após a sua impressão deverá trocá-lo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos da partida do ônibus, em um dos guichês próprios da **TRANSPORTADORA** ou através das máquinas de autoatendimento.

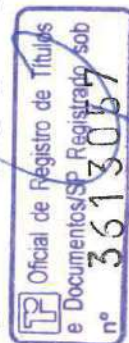
6.2. Em posse do *Voucher* e do documento de identidade, o **USUÁRIO** dirigir-se-á a uma das agências próprias da **TRANSPORTADORA** para proceder a retirada do bilhete de passagem.



6.3. O(s) bilhete(s) de passagem(s) somente poderá(ão) ser retirado(s) nos guichês rodoviários ou postos de atendimento indicados neste site mediante apresentação do *Voucher*.

6.4. Na falta do *Voucher*, somente será permitida a retirada do Bilhete de Passagem pelo **USUÁRIO** mediante apresentação do RG de quem irá viajar indicado no momento da compra pelo site.

6.5. Para retirada de bilhete(s) de passagem(s) por terceiros (não portadores do cartão de crédito em que ocorreu a compra), o **USUÁRIO** (portador do cartão de crédito que efetuou a compra) deverá indicar a pessoa que irá retirar a passagem, mencionando: **NOME COMPLETO**.



CLÁUSULA SÉTIMA — DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA COMPRA DO VOUCHER

7.1. Em caso de desistência da viagem descrita no *Voucher* o **USUÁRIO** poderá efetivar a sua solicitação através do serviço do "Call/Center" ou em uma das agências próprias da **TRANSPORTADORA**, sendo certo que as condições de desistência estão vinculadas às disposições das **Cláusulas Oitava, Nona e Décima**.

7.2. O reembolso do valor pago pelo *voucher* se dará através de estorno na fatura de cobrança do cartão de crédito do **USUÁRIO**.

7.2.1. Nas compras realizadas com pagamento através de cartão de crédito, não haverá reembolso do valor em espécie.

7.2.2. O valor pago será estornado junto à operadora do cartão de crédito utilizado na compra e o crédito lançado na próxima fatura do cartão, conforme data de fechamento da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE, DA REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DO BILHETE DO(S) BILHETE(S) DE PASSAGEM(S) NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS

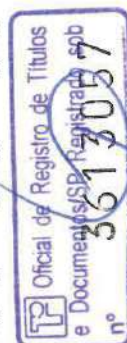
8.1. Os bilhetes de passagem adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros interestadual têm validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua primeira emissão.

8.2. Os bilhetes de passagem de ônibus interestadual, independentemente de estarem com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser **remarcados**, a pedido do **USUÁRIO**, observando as seguintes condições:

8.2.1. Nos casos em que o **USUÁRIO** solicitar a remarcação até 03 (três) horas antes do horário previsto para o embarque, esta será realizada, sem custo ao **USUÁRIO**, sendo restituída ou cobrada a diferença, nos casos de mudança de categoria devendo obrigatoriamente, a remarcação ser para a mesma linha, seção e destino.



- 8.2.2. A partir de 03 (três) horas anteriores ao horário previsto para o embarque até a data de validade do bilhete, a **TRANSPORTADORA** efetuará a cobrança de 20 % (vinte por cento) do valor da tarifa a título de remarcação, devendo obrigatoriamente, a remarcação ser para a mesma linha, seção e destino.
- 8.2.3. O **USUÁRIO** poderá optar por serviço em veículo de categoria diversa do originalmente contratado, arcando com as diferenças dos valores de tarifa, no caso de serviço em veículo de categoria superior ou tendo direito a restituição das diferenças de preço, no caso de serviço em veículo de categoria inferior.
- 8.3. Os bilhetes de passagem de ônibus interestadual, independentemente de estarem com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser **cancelados**, observando as seguintes condições:
- 8.3.1. Que solicite o cancelamento com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o embarque. Havendo o cancelamento o **USUÁRIO** receberá a devolução do valor pago, sendo retido, pela **TRANSPORTADORA** o percentual de 05 % (cinco por cento).
- 8.3.2. O não comparecimento do **USUÁRIO** para embarque ou a não declaração da vontade deste de desistir antes da configuração do embarque, com antecedência mínima de 03 (três) horas anteriores ao horário previsto para o embarque, acarretará a perda do direito ao reembolso.



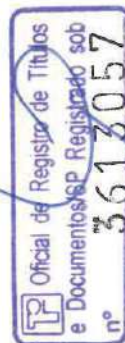
CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, DA REVALIDAÇÃO E CANCELAMENTO DO(S) BILHETES(S) DE PASSAGEM(S) NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1. Os bilhetes de passagem adquiridos para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal, dentro do Estado de São Paulo, com data e horário previamente marcados, têm validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua primeira emissão.
- 9.2. Os bilhetes de passagem de ônibus intermunicipal, com data e horário previamente marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser **revalidados**, observando as seguintes condições:
- 9.2.1. Que solicite a revalidação com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o embarque. A revalidação será permitida para qualquer linha, seção e categoria, sem custo ao **USUÁRIO**, com restituição ou cobrança da diferença, caso haja.
- 9.2.2. O não comparecimento do **USUÁRIO** para embarque ou a não declaração da vontade de realizar a revalidação do bilhete (s) de passagem (s) antes da configuração do embarque, ou seja, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o embarque, acarretará a perda do direito a revalidação.



9.3. Os bilhetes de passagem de ônibus intermunicipal, com data e horário previamente marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser **cancelados**, observando as seguintes condições:

- 9.3.1. Que solicite o cancelamento com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o embarque. Havendo o cancelamento, o **USUÁRIO** receberá a devolução do valor pago, sendo retido pela **TRANSPORTADORA** o percentual de 05 % (cinco por cento por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

10.1. Para fins de garantia da integridade do sistema, fica vedada ao **USUÁRIO**, a utilização de qualquer tipo de equipamento, software ou procedimento que venha causar dano ao funcionamento apropriado deste site.

10.2. A inobservância desta condição configura crime de fraude contra a propriedade intelectual de programa de computador, imputando ao infrator às penas previstas na Lei nº. 9.609, de 19.2.1998, art. 12 e seguintes, além de caracterizar a quebra de contrato e sujeitar-se-ão as sanções dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES

11.1. O **USUÁRIO** aceita e declara ter pleno conhecimento das condições de compra/venda estabelecidas neste instrumento, razão pela qual, não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento ou vício de qualquer natureza.

11.2. A OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO e a **TRANSPORTADORA** não garantem o acesso contínuo e ininterrupto às páginas deste site, uma vez que a conexão está sujeita a sofrer interferência causada por diversos fatores externos. Por essa razão, a OPERADORA, bem como a **TRANSPORTADORA** não poderão ser responsabilizadas por lucros cessantes ou quaisquer tipos de danos oriundos de negligência, imperícia ou imprudência nas operações deste site.

11.3. Sem limitar o alcance das demais disposições descritas no presente Contrato, a OPERADORA não poderá ser considerada responsável por danos resultantes de perda, alteração ou acesso fraudulento ao sistema, em face da transmissão de vírus ou de outros elementos perniciosos, ou ainda, de invasão do sistema por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes, por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida



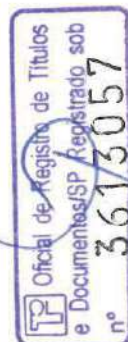
direta ou indiretamente pelas partes em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato.

12.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória se, comprovada, documentalmente, que as informações confidenciais:

12.2.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

12.2.2. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

12.2.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

13.1. As interrupções de viagem por ordem das Autoridades em geral ou por ato de terceiro, ou decorrente de **caso fortuito ou força maior** e, ainda, as interrupções não motivadas pela TRANSPORTADORA não geram direito à indenização de qualquer espécie.

13.2. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivada por fatores que escapem ao seu controle, isto é, por **caso fortuito ou força maior**, conforme disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SERVIÇO

14.1. Todas as informações e imagens divulgadas no link desta página "INFORMAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO" são meramente ilustrativas podendo ser modificadas conforme a necessidade do serviço, sem que resulte ao USUÁRIO direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ITENS DISPONIBILIZADOS PELA TRANSPORTADORA

15.1. Todos os itens disponibilizados pela TRANSPORTADORA durante a viagem, tais como: mantas, travesseiros, etc., pertencem à TRANSPORTADORA e deverão ser deixados sobre a poltrona ao final da viagem.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA TRANSPORTADORA

16.1. Eventuais danos causados ao patrimônio da **TRANSPORTADORA**, ou atos que resultem em dano de qualquer espécie ao veículo serão cobrados dos responsáveis causadores dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATO E DO FATO ESTRANHO OCORRIDO DURANTE A VIAGEM

17.1 Todo e qualquer ato ou fato estranho ao normal desenrolar da viagem deverá ser imediatamente comunicado ao motorista.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EVENTUAL ACIDENTE OCORRIDO COM O CLIENTE

18.1. Em caso de acidente o **USUÁRIO** deverá apresentar toda a documentação exigida por lei, bem como observar todas as orientações e procedimentos indicados pela Companhia de Seguros contratada pela **TRANSPORTADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões jurídicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

20.1. O presente contrato de transporte será disponibilizado no site www.expresso dosul.com.br e registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo sob o nº _____, sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. O presente instrumento é feito nos termos da Cláusula 2.0 supra, razão pela qual prescinde de assinatura.

São Paulo, 19 de março de 2018.

EXPRESSO DO SUL S/A.